



MINUTA DE RESOLUÇÃO XX/2022

INSTITUI O PLANO DE CONTAS PADRÃO A SER UTILIZADO OBRIGATORIAMENTE POR TODAS AS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS CONCEDIDAS PELO ESTADO DE MATO GROSSO.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir o Plano de Contas Padrão a ser adotados pelas concessionárias de rodovias concedidas pelo Estado de Mato Grosso, nos termos desta resolução, do modelo que será disponibilizado no sítio eletrônico da AGER/MT e em meio digital, após publicação da resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Fica determinado que as concessionárias de rodovias concedidas pelo Estado de Mato Grosso deverão adotar o Plano de Contas definido pela ANTT no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal, tendo como base o modelo disponibilizado pela AGER/MT.

Art. 3º Para elaboração dos registros contábeis, as concessionárias deverão adotar as regras, instruções e metodologia do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte coletivo Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, revisão nº 2 da ANTT, aprovado pela resolução nº 3847 de 20 de junho de 2012, e atualizações.

§1º A Demonstração do Fluxo de Caixa, juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados anualmente.

Art. 4º O Plano de Contas Padrão deverá ser adotado, obrigatoriamente, no exercício fiscal subsequente à publicação desta resolução.

§1º As concessionárias de rodovias concedidas pelo Estado de Mato Grosso que entrarem em operação após a data de publicação da presente resolução, estarão obrigadas a adotar o Plano de Contas Padrão desde sua entrada em operação.

Art. 5º A equipe econômica da AGER/MT, no âmbito de suas atribuições, será responsável por:

I - estabelecer os procedimentos de fiscalizações periódicas com a finalidade de verificar o cumprimento das regras definidas na presente resolução;

II - promover permanentemente estudos técnicos para aprimoramento do Plano de Contas.

Art. 6º O uso do Plano de Contas das rodovias pedagiadas deverá ser adotado como padrão de contabilização por todas as concessionárias de rodovias concedidas pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 7º O não cumprimento total ou parcial desta resolução ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

